

À

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161 Paranaguá – PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Pela presente, fica designado a **Sra ANDRELLY ROSA**, portadora do **R.G. n.º 10.805.691-6** e do **CPF n.º 073.208.239-00** a representar a **GEPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.** inscrita no CNPJ sob n.º 02.786.257/0001-46, na licitação supra mencionada.

Outorgamos poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive acordar, renunciar, discordar transigir, sanear eventuais falhas nos termos do Edital, receber a devolução dos documentos e compromete-se a zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro do endereço, conforme artigo 32, parágrafo 1º, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608/07

Curitiba/PR, 27 de fevereiro de 2026.

RICARDO ALESSANDRINI Assinado de forma digital por
AMARAL:23153466904 RICARDO ALESSANDRINI
AMARAL:23153466904
Dados: 2026.02.26 18:24:56 -03'00'

**Geplan -Planejamento, Projetos e
Gerenciamento de Obras Ltda.
CNPJ n.º 02786.257/0001-46
Ricardo Alessandrini Amaral
CAU n.º A82113-6
RG: 568.766 CPF: 231.534.669-04
Representante Legal**

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.**CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46****NIRE Nº 41203962790****TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas

ALEXANDRE DUBIEL GERMANO, brasileiro, solteiro, nascido em 23.05.1980, natural de Curitiba/PR, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Registro Geral (“RG”) sob o nº 5.673.549-6, expedida em 04.04.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (“SSP-PR”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 030.012.609-39, e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (“CREA”) sob o nº 92236-D, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Schiller, nº 702, Alto da XV, CEP 80050-260;

LUCAS FERNANDES LUIZ, brasileiro, solteiro, nascido em 17.11.1994, natural de Curitiba/PR, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob o nº 9.585.974-7, expedida em 14.05.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (“SSP-PR”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 093.615.839-56 e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (“CREA”) sob o nº 183493-D, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professora Ana de Oliveira Viana, nº 606, Bairro Fanny, CEP 81.030-200;

RICARDO ALESSANDRINI AMARAL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14.08.1956, natural de Curitiba/PR, arquiteto, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob o nº 568.766, expedida em 17.09.1973 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (“SSP-PR”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 231.534.669-04, e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (“CAU”) sob o nº A 82113-6, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Dalegrave, nº 78, Bacacheri, CEP 82520-660;

TIAGO LYRA DE FARO brasileiro, solteiro, nascido em 23.06.1980, natural de Belo Horizonte/MG, bacharel em relações internacionais, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob o nº 1.631.681, expedida em 28.09.1993 pela Secretaria de Segurança Pública Do Distrito Federal (“SSP-DF”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 859.435.411-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Paulo Martins, nº 353 – apartamento 303, Bairro Mercês, CEP 80.710-010;

MARCELLY NUNES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, nascida em 18.06.1990, natural de Curitiba/PR, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade (“RG”) sob o nº 9.494.600-0, expedida em 13.02.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (“SSP-PR”), inscrito

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.**CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46****NIRE Nº 41203962790****TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 074.158.229-51, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Giraldi, nº 885, Bairro Cajuru, CEP 82.920-060;

ARNO SCHMIDT TERRES, brasileiro, solteiro, com união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1966, natural de Clevelândia/ PR, Engenheiro Civil, portador da carteira de habilitação CNH nº 01438463906 Detran-PR, onde consta o registro profissional nº 24656/CREA-PR e o CPF/MF nº 610.095.479-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Urbano Lopes, nº 238 - apartamento 701, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-520.

ADERSON LUDKA FERNANDES, brasileiro, casado, nascido em 04.06.1988, natural de Joinville/SC, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob nº 544.974-1, expedida em 17/02/2014 pela Secretaria de Segurança Pública De Santa Catarina (“SSP-SC”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 066.195.309-23, residente e domiciliado na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Manoel Maia Junior, nº 505, Bairro Alvorada, CEP 83.206-295 ;

GABRIEL FERNANDO SPULDARO, brasileiro, solteiro, nascido em 15.10.1996, natural de Guaruuva/PR, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob nº 1.0713.914-1, expedida em 13.03.2015 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (“SSP-PR”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 074.058.079-50, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Coronel Saldanha, 1479, Bairro Centro, CEP 85.010-130;

GABRIEL KLAMAS BOAMORTE, brasileiro, casado, nascido em 18/10/1980, natural de Curitiba/PR, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob nº 5.968.221-0, expedida em 18.09.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (“SSP-PR”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 006.145.899-67, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na R Governador Agamenon Magalhaes, 239 - Apartamento 702 – 7º andar - Torre 2, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-51;

ROBERTO MODESTO, brasileiro, casado, nascido em 03.04.1975, natural de São Caetano do Sul/SP, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob nº 37.250.553-3, expedida em 15/04/2014 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (“SSP-SP”), inscri-

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.
CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46
NIRE Nº 41203962790
TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

to no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 250.333.518-77, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na R Major Theolindo Ferreira Ribas, 2130 – Casa 09, Bairro Hauer, CEP 81.670-110;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.786.257/0001-46, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Valdívnia, nº 344, Hugo Lange, CEP 80040-260, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41203962790, em sessão de 19.08.1998, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20251810526, em 11.04.2025;

RESOLVEM de comum acordo modificar o Contrato Social e alterações subsequentes, pelas cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª. Fica alterado o **estado civil e o endereço** dos sócios abaixo qualificados, para que passe a constar como segue:

- a) **ALEXANDRE DUBIEL GERMANO** altera seu estado civil **de:** Solteiro. **Para:** casado sob o regime de comunhão parcial de bens, e altera seu endereço **de:** Rua Schiller, nº 702, Alto da XV, CEP 80050-260, Curitiba-PR; **Para:** Rua Dr. Manoel Pedro, nº 477 – apto 1105, Cabral, CEP 80050260, Curitiba-PR;
- b) **MARCELLY NUNES DE ARAÚJO**, altera seu estado civil **de:** Solteira; **Para:** casada sob o regime de separação convencional de bens, e altera seu endereço **de:** Rua José Giraldi, nº 885, Bairro Cajuru, CEP 82.920-060, Curitiba-PR, **Para:** Rua Humberto Giraldi, nº 614, Bairro Cajuru, CEP 82.920-080, Curitiba-PR.

Cláusula 2ª. O sócio **LUCAS FERNANDES LUIZ**, que possui 24.420 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais), pelo exercício da faculdade prevista na Cláusula Décima Sétima do Contrato Social, se retira da Sociedade neste ato, mediante o pagamento dos haveres a que faz jus, os quais, apurados na forma prevista na citada Cláusula Décima Sétima do Contrato Social pelo levantamento de Balanço Patrimonial de determinação na data-base: ingresso em 04.2021 e saída em 08.2025, contemporânea à formalização do direito de retirada, importam em R\$ 144.092,84 (cento e quarenta e quatro mil, noventa e dois reais e oitenta e oitenta e quatro




GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.

CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46

NIRE Nº 41203962790

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

centavos), os quais serão pagos em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, nos valores e vencimentos a seguir:

a) 1 (uma) parcela inicial de R\$ 14.409,30 (quatorze mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos) em 10 de outubro de 2025;

b) 14 (quatorze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 9.263,11 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e onze centavos) cada uma, vencendo a primeira em 10 de novembro de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo 1º. As parcelas previstas na alínea “b” do *caput* desta cláusula serão pagas acrescidas de correção monetária pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“INCC/FGV”), calculada a partir da data da assinatura deste instrumento até a data de cada pagamento. Na hipótese de extinção ou falta de divulgação do INCC/FGV, aplicar-se-á sobre as parcelas aludidas no *caput* desta cláusula, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“INPC/IBGE”), ou o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-DI”), nesta ordem de preferência.

Parágrafo 2º. Todos os pagamentos previstos nesta cláusula serão efetivados através de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou sistema de pagamentos instantâneos (“PIX”) a crédito da conta corrente bancária do sócio retirante **LUCAS FERNANDES LUIZ** indicada abaixo, valendo os comprovantes respectivos como recibos de quitação, para todos os fins e efeitos legais.

Banco Itaú

Agência 7826

Conta 05969-8

Chave PIX: CPF 093.615.839-56

Espaço reservado para uso da Junta Comercial



GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.**CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46****NIRE Nº 41203962790****TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo 3º. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas dos haveres devidas ao sócio retirante **LUCAS FERNANDES LUIZ** ensejará a incidência de correção monetária sobre os valores devidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos calculados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 1% (um por cento) sobre a parcela vencida e em atraso. O atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ensejará, além dos encargos acima, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, que poderão ser exigidas pela via executiva em sua totalidade, mediante aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 3ª. Salvo pelos pagamentos a serem efetivados na forma estabelecida na Cláusula 2ª, o sócio **LUCAS FERNANDES LUIZ**, que se retira da Sociedade, declara-se pago e satisfeito de todos os seus haveres, incluindo *pro labore*, lucros, resultados do exercício, créditos de juros sobre capital próprio, ativo intangível e outros créditos de qualquer natureza representativos de sua participação na Sociedade, reconhecendo nada mais haver a reclamar a este ou a qualquer outro título, em tempo algum, dos sócios ou da Sociedade.

Cláusula 4ª. O sócio **LUCAS FERNANDES LUIZ**, que possui 24.420 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais), retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo por compra e venda a totalidade das quotas que possui, com todos os direitos, vantagens e obrigações a elas inerentes, ao sócio **RICARDO ALESSANDRINI AMARAL**, pelo preço certo e de comum acordo ajustado de R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais), o qual o cedente dá plena, total e irrevogável quitação.

Cláusula 5ª. Em decorrência, o capital social no valor de R\$ 1.628.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil reais), dividido em 1.628.000 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$	%
Ricardo Alessandrini Amaral	1.468.101	1.468.101,00	90,18
Alexandre Dubiel Germano	110.000	110.000,00	6,76
Tiago Lyra De Faro	24.420	24.420,00	1,5

Espaço reservado para uso da Junta Comercial

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.**CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46****NIRE Nº 41203962790****TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Marcelly Nunes de Araújo	24.420	24.420,00	1,5
Arno Schmidt Terres	407.00	407,00	0,025
Aderson Ludka Fernandes	163.00	163,00	0,01
Gabriel Fernando Spuldaro	163.00	163,00	0,01
Gabriel Klamas Boamorte	163.00	163,00	0,01
Roberto Modesto	163.00	163,00	0,01
TOTAL	1.628.000	1.628.000,00	100,00

Cláusula 6ª. A responsabilidade técnica e a representação da Sociedade perante os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e quaisquer outros órgãos ou entidades públicas e privadas em que tal responsabilidade seja exigida será exercida pelo sócio **ALEXANDRE DUBIEL GERMANO**, já qualificado neste instrumento.

Cláusula 7ª. Em consequência das deliberações precedentes, fica aprovada a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a nova redação que segue:

Espaço reservado para uso da Junta Comercial

d *f*
R

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.
CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46
NIRE Nº 41203962790
TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.
CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46
NIRE Nº 41203962790

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas

ALEXANDRE DUBIEL GERMANO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23.05.1980, natural de Curitiba/PR, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Registro Geral (“RG”) sob o nº 5.673.549-6, expedida em 04.04.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (“SSP-PR”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 030.012.609-39, e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (“CREA”) sob o nº 92236-D, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 477 – ap 1105, Cabral, CEP 80050-260;

RICARDO ALESSANDRINI AMARAL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14.08.1956, natural de Curitiba/PR, arquiteto, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob o nº 568.766, expedida em 17.09.1973 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (“SSP-PR”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 231.534.669-04, e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (“CAU”) sob o nº A 82113-6, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Dalegrave, nº 78, Bacacheri, CEP 82520-660;

TYAGO LYRA DE FARO brasileiro, solteiro, nascido em 23.06.1980, natural de Belo Horizonte/MG, bacharel em relações internacionais, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob o nº 1.631.681, expedida em 28.09.1993 pela Secretaria de Segurança Pública Do Distrito Federal (“SSP-DF”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 859.435.411-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Paulo Martins, nº 353 – apartamento 303, Bairro Mercês, CEP 80.710-010;

MARCELLY NUNES DE ARAÚJO, brasileira, casada sob o regime de separação convencional de bens, nascida em 18.06.1990, natural de Curitiba/PR, advogada, portadora da Cédula de Identidade (“RG”) sob o nº 9.494.600-0, expedida em 13.02.2002 pela Secretaria de Segurança Públi-

Espaço reservado para uso da Junta Comercial

A
PR

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.
CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46
NIRE Nº 41203962790
TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ca do Paraná (“SSP-PR”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 074.158.229-51, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Humberto Giraldi, nº 614, Bairro Cajuru, CEP 82.920-080;


ARNO SCHMIDT TERRES, brasileiro, solteiro, com união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1966, natural de Clevelândia/ PR, Engenheiro Civil, portador da carteira de habilitação CNH nº 01438463906 Detran-PR, onde consta o registro profissional nº 24656/CREA-PR e o CPF/MF nº 610.095.479-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Urbano Lopes, nº 238 - apartamento 701, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-520.

ADERSON LUDKA FERNANDES, brasileiro, casado, nascido em 04.06.1988, natural de Joinville/SC, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob nº 544.974-1, expedida em 17/02/2014 pela Secretaria de Segurança Pública De Santa Catarina (“SSP-SC”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 066.195.309-23, residente e domiciliado na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Manoel Maia Junior, nº 505, Bairro Alvorada, CEP 83.206-295 ;

GABRIEL FERNANDO SPULDARO, brasileiro, solteiro, nascido em 15.10.1996, natural de Guarapuava/PR, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob nº 1.0713.914-1, expedida em 13.03.2015 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (“SSP-PR”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 074.058.079-50, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Coronel Saldanha, 1479, Bairro Centro, CEP 85.010-130;

GABRIEL KLAMAS BOAMORTE, brasileiro, casado, nascido em 18/10/1980, natural de Curitiba/PR, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob nº 5.968.221-0, expedida em 18.09.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná (“SSP-PR”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 006.145.899-67, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na R Governador Agamenon Magalhaes, 239 - Apartamento 702 – 7º andar - Torre 2, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-51;

ROBERTO MODESTO, brasileiro, casado, nascido em 03.04.1975, natural de São Caetano do Sul/SP, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade (“RG”) sob nº 37.250.553-3, expedida em 15/04/2014 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (“SSP-SP”), inscri-



GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.**CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46****NIRE Nº 41203962790****TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

to no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 250.333.518-77, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na R Major Theolindo Ferreira Ribas, 2130 – Casa 09, Bairro Hauer, CEP 81.670-110;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.786.257/0001-46, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Valdívia, nº 344, Hugo Lange, CEP 80040-260, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41203962790, em sessão de 19.08.1998 e última alteração contratual arquivada sob o nº 20194717836, em 19.09.2019; RESOLVEM de comum acordo aprovar a consolidação do Contrato Social nos termos seguintes:

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.** e será regida pelo Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (“Código Civil”) a ela aplicáveis, e nos casos omissos, exclusiva e supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Valdívia, nº 344, Hugo Lange, CEP 80040-260, podendo abrir ou encerrar outras filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social **(i)** a prestação de serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00); **(ii)** a administração de obras (CNAE 43.99-1-01); **(iii)** atividades técnicas relacionadas à engenharia e à arquitetura (CNAE 71.19-7-99); **(iv)** a construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); **(v)** a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6-04); **(vi)** a prestação de serviços de arquitetura (CNAE 71.11-1-00); **(vii)** outras atividades profissionais, científicas e técnicas (CNAE 74.90-1-99); **(viii)** a incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00); **(ix)** a compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-01) **(x)** Atividades de produção de fotografias aéreas e subma-

Espaço reservado para uso da Junta Comercial

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.**CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46****NIRE Nº 41203962790****TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

rias (CNAE 74.2.0-0-02); **(xi)** Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72.1.0-0-00); **(xii)** Preparação de documentos e serviços (CNAE 82.1.9-9-99); **(xiii)** Serviços de cartografia, topografia e geodésia (CNAE 71.1.9-7-01) e **(xiii)** Serviços de cartografia, topografia e geodésia (CNAE 71.1.9-7-01) e **(xiv)** Atividades de Estudos Geológicos (CNAE 71.19-7/02).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 19 de abril de 1998.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social totalmente subscrito e integralizado é no valor de R\$ 1.628.000,00 (um milhão seiscentos e vinte oito mil reais), dividido em 1.628.000 (um milhão seiscentos e vinte oito mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$	%
Ricardo Alessandrini Amaral	1.468.101	1.468.101,00	90,18
Alexandre Dubiel Germano	110.000	110.000,00	6,76
Tiago Lyra De Faro	24.420	24.420,00	1,5
Marcelly Nunes de Araújo	24.420	24.420,00	1,5
Arno Schmidt Terres	407.00	407,00	0,025
Aderson Ludka Fernandes	163.00	163,00	0,01
Gabriel Fernando Spuldaro	163.00	163,00	0,01
Gabriel Klamas Boamorte,	163.00	163,00	0,01
Roberto Modesto	163.00	163,00	0,01
TOTAL	1.628.000	1.628.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios terão preferência para subscrever os aumentos de capital que forem aprovados na proporção das quotas de que sejam titulares, até 30 (trinta) dias após a deliberação respectiva. A eventual cessão do direito de preferência deverá observar, no que lhe for aplicável, o disposto na Cláusula Oitava, abaixo.

Espaço reservado para uso da Junta Comercial

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.
CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46
NIRE Nº 41203962790
TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais

CAPÍTULO IV
CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título por um sócio a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte deverá notificar por escrito à Sociedade e aos demais sócios, informando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam o direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio ofertante deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, sendo que, na hipótese negativa, o sócio ofertante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres, na forma do disposto na Cláusula Décima Oitava, abaixo.

CAPÍTULO V
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA: As deliberações sociais que impliquem em alteração do Contrato Social deverão ser tomadas por sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital so-

Espaço reservado para uso da Junta Comercial



GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.

CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46

NIRE Nº 41203962790

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

cial, cabendo um voto a cada quota do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dependem de deliberação e aprovação dos sócios, além de outras matérias designadas em lei, no Contrato Social ou em Acordo de Quotistas, as seguintes matérias:

- a) autorização para aquisição de participações pela sociedade em outras empresas ou empreendimentos no Brasil ou no exterior;
- b) qualquer matéria relativa ao direito de retirada dos sócios quotistas;
- c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade;
- d) aprovação ou alteração de orçamentos anuais e programas de investimentos.
- e) prestação de garantias pela sociedade em favor de terceiros;
- f) alteração do regime de tributação da sociedade;
- g) outorga de procurações em nome da sociedade para a prática de quaisquer dos atos previstos neste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou assembleia ou através de resolução por escrito, conforme o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões de sócios serão convocadas por correspondência escrita encaminhada aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada, ou por anúncios publicados de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil, sendo dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Espaço reservado para uso da Junta Comercial

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.
CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46
NIRE Nº 41203962790
TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos trabalhos e das deliberações tomadas em reuniões de sócios será lavrada ata assinada pelos quotistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) único administrador designado Diretor, sócio ou não, nomeado no contrato ou alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembleia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante assinatura de termo de posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços prestados à sociedade, todos os sócios serão remunerados a título de pró-labore com 1 (um) salário-mínimo vigente, os eventuais proventos adicionais oriundo da sociedade serão aqueles resultantes dos adiantamentos para futuras distribuições de lucros na proporção das cotas sociais subscritas e integralizadas, estabelecidas na composição do contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao Diretor delegar o exercício das suas funções, exceto quanto à regular constituição de procuradores da Sociedade, nos termos do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda, abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Diretor é dispensado da prestação de caução para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Diretor terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a consecução de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Sociedade, competindo-lhe privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe no entanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do cumprimento do disposto na Cláusula Nona, para a aquisição, alienação ou oneração a qualquer título de direitos em geral e de bens do ativo

Espaço reservado para uso da Junta Comercial



GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.

CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46

NIRE Nº 41203962790

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

permanente da Sociedade; contratação de empréstimos ou concessão de mútuos de qualquer valor em favor de sócios, administradores, empregados ou terceiros; e prestação de fianças, avais e quaisquer tipos de garantias em favor de terceiros, a Sociedade será representada pela assinatura individual do Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade representada individualmente pelo Diretor poderá constituir procuradores com poderes *ad negotia*, cujo mandato não poderá ter prazo superior a 1 (um) ano, especificados nos instrumentos respectivos todos os poderes a serem exercidos. As procurações com poderes *ad iudicia* poderão ser outorgadas com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. É investido e empossado no cargo de Diretor o sócio **RICARDO ALESSANDRINI AMARAL**, já qualificado neste instrumento, o qual declara neste ato, sob as da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade técnica e a representação da Sociedade perante os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e quaisquer outros órgãos ou entidades públicas e privadas em que tal responsabilidade seja exigida será exercida pelo sócio **ALEXANDRE DUBIEL GERMANO**, já qualificado neste instrumento.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, APROVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser elaboradas as demonstrações e levantamentos exigidos por lei e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a Sociedade poderá levantar balanços

[Handwritten signatures in blue ink]

GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.

CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46

NIRE Nº 41203962790

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

intermediários, com ou sem distribuição de lucros. A Sociedade poderá, ainda, com base em balanços intermediários, declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum sócio terá direito a qualquer parcela dos resultados apurados pela Sociedade até que seja regularmente deliberada a sua distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios devem se reunir para (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício anterior; (ii) designar administradores, quando for o caso; e (iii) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a deliberação mencionada no item anterior, os documentos ali descritos devem ser postos à disposição dos sócios que não exerçam a administração, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou através de publicação de editais no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação na localidade da sede da sociedade. Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura desses documentos, que serão submetidos à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

CAPÍTULO IX**DIREITO DE RETIRADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 30 (trinta) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da Sociedade na data da retirada, e pagamento em até 30 (Trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira delas no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante total apurado e com vencimento nos 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço especial, que deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias que se seguirem à data da formalização do pedido de retirada, e as demais em igual valor, acrescidas de correção monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) e representadas por igual número de notas promissórias emitidas pela Sociedade simultaneamente com a assinatura da correspondente alteração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de extinção ou falta de divulgação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), aplicar-se-á sobre as parcelas aludidas no caput desta cláusula, em

Espaço reservado para uso da Junta Comercial



GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.

CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46

NIRE Nº 41203962790

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

substituição, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

CAPÍTULO X

FALÊNCIA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A falência, a incapacidade ou o falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes de comum acordo resolvam liquidá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio declarado falido ou incapaz ou falecido serão apurados mediante levantamento de balanço especial que tomará por base a situação patrimonial da Sociedade na data da resolução (declaração de falência ou de incapacidade ou falecimento), com pagamento do valor respectivo em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme critérios estabelecidos na Cláusula Décima Sétima e seu parágrafo único, vencendo-se a primeira no prazo previsto em referida cláusula, porém contado a partir da apresentação à Sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de falecimento de sócio, os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, devendo se fazer representar perante a Sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será facultado o ingresso na sociedade dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido caso haja expresse consenso de sócios remanescentes que representem pelo menos mais da metade do capital social, e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da Sociedade em relação a um ou mais sócios, salvo se diversamente previsto no Contrato Social.

CAPÍTULO XI

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de pelo menos

Espaço reservado para uso da Junta Comercial



GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.

CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46

NIRE Nº 41203962790

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3/4 (três quartos) do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude da prática de atos graves, cuja exclusão será determinada em reunião ou assembleia especialmente designada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reputar-se-á justa causa, para o efeito de exclusão de sócio, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio e/ou de administrador e a quebra da *affectio societatis*.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo mediante resolução dos sócios, ou nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO XIII

ACORDOS DE SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Sociedade deverá obediência aos termos e condições previstos no Acordo de Quotistas celebrado em 21 de dezembro de 2015 e seus respectivos aditamentos (em conjunto, o "Acordo de Quotistas"), os quais vinculam a totalidade das quotas do capital social, estando uma via de tais instrumentos devidamente arquivados na sede social.

CAPÍTULO XIV

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste Contrato ou qualquer outra discussão que surja entre os sócios deverá ser decidida no Foro Central de Curitiba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, o qual terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser".

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Curitiba, 14 de outubro de 2025



GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.

CNPJ/ME Nº 02.786.257/0001-46

NIRE Nº 41203962790

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE DUBIEL GERMANO

LUCAS LUIZ FERNANDES

MARCELLY NUNES DE ARAÚJO

RICARDO ALESSANDRINI AMARAL

TIAGO LYRA DE FARO

ARNO SCHMIDT TERRES

ADERSON LUDKA FERNANDES

GABRIEL FERNANDO SPULDARO

GABRIEL KLAMAS BOAMORTE

ROBERTO MODESTO

Visto da Advogada: _____

Buna Caroline Serrato
AOB/PR 98138

Espaço reservado para uso da Junta Comercial





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GEPLAN -PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06619530923	ADERSON LUDKA FERNANDES
03001260939	ALEXANDRE DUBIEL GERMANO
61009547968	ARNO SCHMIDT TERRES
09829293904	BRUNA CAROLINE SERRATO
07405807950	GABRIEL FERNANDO SPULDARO
00614589967	GABRIEL KLAMAS BOAMORTE
09361583956	LUCAS FERNANDES LUIZ
07415822951	MARCELLY NUNES DE ARAUJO
23153466904	RICARDO ALESSANDRINI AMARAL
25033351877	ROBERTO MODESTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GEPLAN -PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85943541187	TIAGO LYRA DE FARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2025 15:07 SOB Nº 20255139861.
PROTOCOLO: 255139861 DE 23/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516943910. CNPJ DA SEDE: 02786257000146.
NIRE: 41203962790. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2025.
GEPLAN -PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 RICARDO ALESSANDRINI AMARAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 5687667 SESP PR

CPF
 231.534.669-04

DATA NASCIMENTO
 14/08/1956

FILIAÇÃO
 LEONEL DAVI SANTOS AMARAL
 MARIA LUISA ALESSANDRINI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 00464360703

VALIDADE
 24/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
 11/09/1974

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2195770125

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 24/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82858818031
 PR919387048

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Handwritten signature and initials in blue ink.